



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES, PARA ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO VOTO AOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS, NAS ELEIÇÕES DE 2024 – PAD Nº 20573/2023.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, situado na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Sigurd Roberto Bengtsson, e seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Exmo. Sr. Des. Luiz Osório Moraes Panza, a seguir designado simplesmente **CONVENIANTE** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. Ruy Muggiati; a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Santin Roveda; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Coronel Hudson Leôncio Teixeira; a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ** e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, neste ato representadas pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral Marcelo Godoy; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Gilbert Giacoia; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ**, neste ato representada pela Exma. Sra. Defensora Pública Federal Érica de Oliveira Hartmann, Chefe Substituta da Unidade da DPU-PR; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral André Ribeiro Giamberardino; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, neste ato representada por sua Presidente, Exma. Sra. Marilene Indira Winter; o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ilmo. Sr. Reginaldo Peixoto; e a **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Federal Julio Rodolfo Kummer, a seguir denominados simplesmente **CONVENIADOS**, resolvem firmar o presente instrumento,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

em conformidade com a Resolução TSE nº 23736/2024, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais em que haja presas e presos provisórios e em unidades de internação e de internação provisória, tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que as eleitoras e os eleitores presos(as) provisoriamente e adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente tenham assegurado o direito de voto ou de justificativa, nos estabelecimentos em que estão recolhidos(as), na forma prevista nos arts. 42 a 53 da Resolução TSE nº 23736/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO CONVENIANTE

2. Constituem obrigações do Conveniente:

2.1 fornecer aos(às) Diretores(as) dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes formulário para manifestação dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente quanto ao interesse em votar no pleito de 2024;

2.2 prestar os serviços eleitorais de alistamento e de revisão ou transferência eleitoral para o município dos(as) interessados(as) até o dia **08 de maio de 2024** (art. 43 - Resolução TSE nº 23736/2024);

2.3 criar até **19 de julho de 2024**, no cadastro eleitoral, locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória de adolescentes; (art. 49, I - Resolução TSE nº 23736/2024);

2.4 realizar a transferência dos(as) eleitores(as) aptos(as) no município para as seções especiais até o dia **22 de agosto de 2024** (art. 32 - Resolução TSE nº 23736/2024);

2.5 nomear, até o dia **30 de agosto de 2024**, os(as) mesários(as) a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) enviada pelos conveniados (art. 49, II - Resolução TSE nº 23736/2024);

2.6 realizar a transferência temporária para a seção eleitoral em que atuarão os(as) membros(as) nomeados(as) para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação e de internação provisória, bem como dos(as) agentes penitenciários(as), agentes de segurança socioeducativos e demais servidores(as) desses estabelecimentos que assim requeiram, até **30 de agosto de**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2024 (art. 32, Parágrafo único - Resolução TSE nº 23736/2024);

2.7 promover a capacitação dos(as) mesários(as);

2.8 fornecer a urna eletrônica e o material necessário à instalação da seção eleitoral, inclusive lista de candidatos(as);

2.9 realizar os procedimentos para justificativa eleitoral de presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente que não votarem no pleito, a partir de listagem enviada pelos respectivos estabelecimentos;

2.10 relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que tenha conhecimento e que possam comprometer a segurança de servidores(as) e de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS CONVENIADOS

3. Constituem obrigações dos Conveniados, no que couber a cada partícipe:

3.1 promover campanha informativa nos estabelecimentos penais com presos(as) provisórios(as) e nas unidades de internação e de internação provisória de adolescentes sobre o direito ao voto e sua importância;

3.2 distribuir os formulários de pesquisa, elaborados pela Justiça Eleitoral, para serem respondidos pelos(as) presos(as) provisórios(as) e pelos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente, quanto ao interesse em efetuar inscrição eleitoral ou transferência para votar no próprio estabelecimento; devolvendo-os ao Cartório Eleitoral até o **dia 22 de abril de 2024**;

3.3 enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o **dia 17 de maio de 2024**, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) que manifestem concordância em atuar como mesários(as) nas seções eleitorais especiais instaladas nos municípios de suas lotações;

3.4 encaminhar aos Cartórios Eleitorais, no período de **22 de julho de 2024 a 16 de agosto de 2024**, relação atualizada de eleitores(as) que manifestarem interesse na transferência temporária para a seção eleitoral, acompanhada dos respectivos formulários assinados e de cópia de documento de identificação com foto;

3.5 encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as), para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

3.6 promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- 3.7** designar agentes penitenciários(as) e agentes de segurança socioeducativos para os locais de votação, bem como providenciar força policial suficiente para a garantia da segurança de todos(as) os(as) envolvidos(as) nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- 3.8** evitar a transferência para outra unidade de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente, que tenham sido cadastrados(as) para votar nos estabelecimentos e unidades em que estejam, salvo por motivo de força maior ou determinação da autoridade judicial competente;
- 3.9** comunicar o trânsito em julgado das condenações à Justiça Eleitoral, para a anotação do impedimento na folha de votação;
- 3.10** garantir o acesso dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente à propaganda eleitoral, na forma definida com o Juiz Eleitoral;
- 3.11** indicar o local adequado para a instalação das seções eleitorais;
- 3.12** garantir o funcionamento das seções eleitorais;
- 3.13** garantir a segurança e a integridade física de todos(as) os(as) participantes do processo eleitoral;
- 3.14** inserir no Sistema Justifica os requerimentos de justificativa por ausência às urnas de presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente em qualquer estabelecimento penal/cadeia pública ou unidade de internação e de internação provisória do Estado do Paraná que não exerceram o direito ao voto nas eleições de 2024 ou informar ao Juízo Eleitoral local a relação dessas pessoas, contendo, no mínimo, o nome completo, data de nascimento e nome da mãe (para correta identificação da inscrição eleitoral) e número do título de eleitor, se conhecido, para que seja registrada a justificativa à ausência às urnas pelo respectivo Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1** Os serviços eleitorais de alistamento, revisão ou transferência, bem assim de justificativa de ausência às urnas, serão prestados, de forma remota ou presencial, conforme procedimento acordado entre o juiz eleitoral e os(as) administradores(as), sem deslocamento de presos(as) provisórios(as) ou de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente ao Cartório Eleitoral;
- 4.2** somente funcionarão as seções eleitorais de que trata este Acordo que contenham, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar, sendo agregada a outra seção mais próxima



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

quando não atingir o número mínimo, a fim de viabilizar o exercício do voto dos mesários(as) e funcionários(as) do estabelecimento eventualmente transferidos para a seção ou, na impossibilidade de agregação, cancelada com o retorno dos(as) eleitores(as) para suas seções de origem;

4.3 o(a) eleitor(a) habilitado(a) para a seção eleitoral instalada nos estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória de adolescentes, posto(a) em liberdade, poderá até **22 de agosto de 2024**, cancelar a habilitação com retorno à seção eleitoral do município em que estiver inscrito(a);

4.4 posto(a) em liberdade após **22 de agosto de 2024**, o(a) eleitor(a) poderá justificar a ausência às urnas em qualquer cartório eleitoral ou pela internet, ou, observadas as regras de segurança do estabelecimento, votar na seção eleitoral em que foi inscrito(a);

4.5 fica impedido(a) de votar aquele(a) que, na data do pleito, tiver contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;

4.6 é permitida a presença nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória de candidatos(as) e de 01 fiscal de cada partido político ou coligação previamente credenciado(a) no cartório eleitoral, cujo ingresso no local depende da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação e de internação provisória de adolescentes;

4.7 haverá acompanhamento pelo Ministério Público e pelos Juízos das Corregedorias locais dos Presídios quanto às etapas internas executadas no âmbito dos estabelecimentos prisionais, assim como pelos Juízos das Varas de Adolescentes em conflito com a lei, relativamente às unidades de internação de adolescentes, notadamente quanto à distribuição do questionário de intenção de votar.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5. A vigência do presente Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

7.1 O Conveniente e os Conveniados manterão sigilo e confidencialidade de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13709/2018.

7.2 O Conveniente e os Conveniados executarão suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023 e Resolução CNJ nº 351/2020.

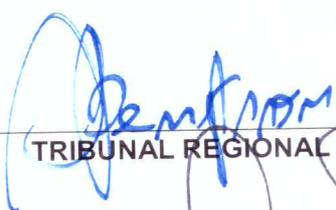
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

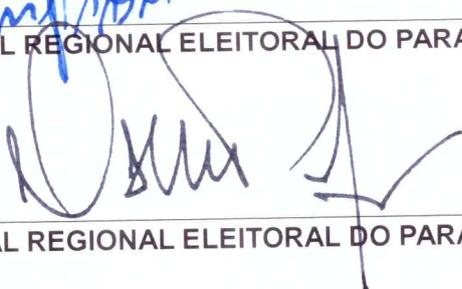
8. O Conveniente providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94, da Lei nº 14133/2021, e no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 1 (uma) via, assinada pelas partes, recebendo cada um uma cópia digitalizada.

Curitiba, 19 de março de 2024.

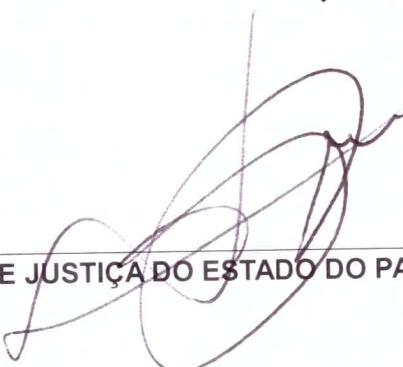
CONVENIANTE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

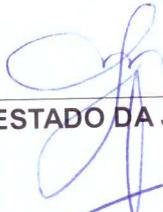
CONVENIADOS:

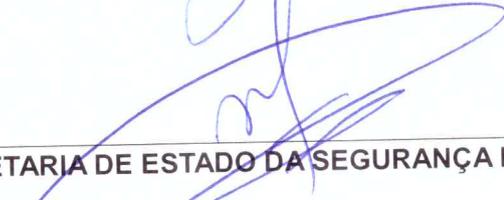


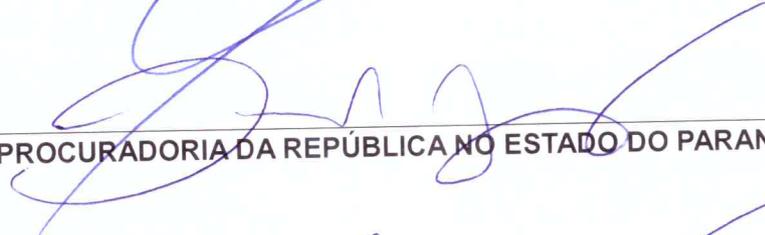
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

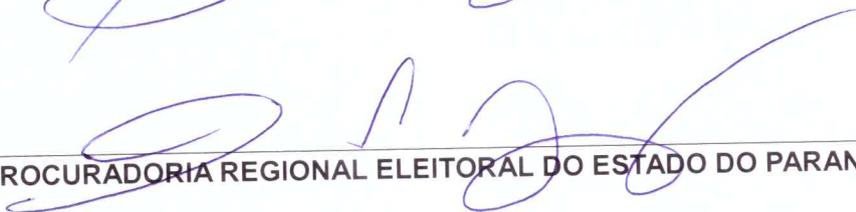


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ


SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

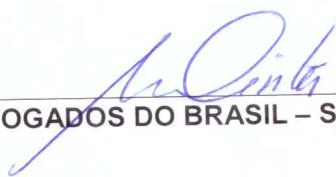

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ


PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ